

PORTARIA SES Nº 168 DE 22/02/2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 41, V, da Lei Complementar Estadual nº 741, de 12 de junho de 2019, e art. 32 do Decreto n. 562, de 17 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana por SARS-COV-2 (COVID-19)

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo SARS-COV-2 (COVID-19);

CONSIDERANDO que compete ao Secretário de Estado da Saúde coordenar e executar ações e serviços de vigilância, investigação e controle de riscos e danos à saúde;

CONSIDERANDO que compete à Secretaria de Estado da Saúde (SES), por meio do Centro de Operações e Emergências em Saúde (COES), a coordenação técnica das ações necessárias ao enfrentamento, de acordo com o art. 3 do Decreto Estadual n. 562, de 17 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a transmissão acelerada da COVID-19, aumento no número de casos confirmados e de internações hospitalares com elevadas taxas de ocupação de leitos hospitalares em todo o território catarinense;

CONSIDERANDO a necessidade de reorientar decisões administrativas e condutas das equipes de saúde assistenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de contingenciar recursos humanos e materiais para a adequada assistência hospitalar.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam suspensos todos os procedimentos cirúrgicos eletivos de média e alta complexidade nos Hospitais Próprios de Administração Direta, Hospitais Próprios Administrados por Organização Social (OS), Hospitais Contratualizados sob Gestão Estadual, Hospitais Contratualizados sob Gestão Municipal e Hospitais Privados, em todo o território catarinense, por período de 20 (vinte) dias a partir desta data;

§. 1º. A suspensão que trata o caput deste artigo se aplica a todas as unidades hospitalares que disponham de leitos de internação intensivos, intermediários ou clínicos, para tratamento das complicações relacionadas à infecção pelo novo coronavírus;

§. 2º. A realização dos procedimentos cirúrgicos de média e alta complexidade considerados “tempo-sensíveis”, permanece autorizada mediante manifestação da equipe médica e autorização da instância regulatória;

§. 3º. A realização dos procedimentos cirúrgicos de média e alta complexidade de urgência e emergência permanece autorizada

normalmente;

Art. 2º. Ficam as Unidades Hospitalares alertadas para ampliar os estoques de gases medicinais, medicamentos, insumos e materiais de enfermagem, equipamentos de proteção individual, redirecionar e recrutar recursos humanos e reorganizar a disponibilidade de leitos e equipamentos para garantir a atenção a todos os pacientes que necessitem internação;

Art. 3º. Ficam as Unidades Hospitalares submetidas a possibilidade de redistribuição de equipamentos, recursos materiais e medicamentos, mediante termo de empréstimo entre serviços ou requisição administrativa;

Art. 4º. Fica vedado a Unidade Hospitalar restringir ou fechar o setor de emergência bloqueando o acesso espontâneo ou referenciado de pacientes;

Art. 5º. Fica vedado a Unidade Hospitalar bloquear inadvertidamente leitos de internação intensivos, intermediários ou clínicos, para tratamento das complicações relacionadas à infecção pelo novo coronavírus, no Sistema de Gestão de Leitos – SES LEITOS;

Art. 6º. Fica vedado as Unidades Hospitalares recusar o acesso de pacientes ao setor da emergência ou o encaminhamento de pacientes de outras unidades hospitalares para leitos de UTI ativos e disponíveis no Sistema de Gestão de Leitos – SES LEITOS;

Art. 7º. Ficam as unidades hospitalares orientadas a observar critérios rigorosos para admissão e manutenção de pacientes em leitos de UTI, visando reduzir o tempo médio de permanência, aumentar a rotatividade e ampliar a oferta.

Art. 8º. Ficam as Unidades Hospitalares obrigadas a alimentar o Sistema de Gestão de Leitos – SES LEITOS em tempo real;

Art. 9º. Fica revogada a Portaria SES n. 659 de 31 de agosto de 2020.

Art.10º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ANDRÉ MOTTA RIBEIRO

Secretário de Estado da Saúde